



Câmara Municipal

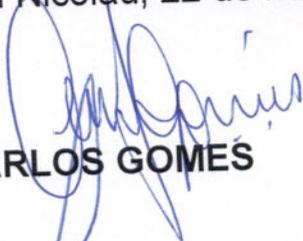
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 094/2021 – Do Executivo - Altera a redação do Art. 4º da lei nº 4.490, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista - CONDEPHIC.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



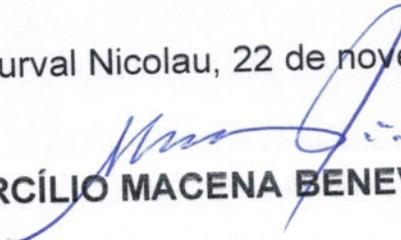
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 094/2021 – Do Executivo - Altera a redação do Art. 4º da lei nº 4.490, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista - CONDEPHIC.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2.021.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



19 de novembro de 2.021

[Handwritten signature]
Membro Quirarães Cordeiro
Analista Legislativo

Projeto de Lei nº 94/2021

[Handwritten date]
19/11/2021

Of. GAB. nº 709/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2.019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

[Handwritten date]
22/11/2021

PRESIDENTE

COMISSÕES

[Handwritten signature]
Justiça e Assuntos Relativos

[Handwritten signature]
aos servidores

DATA, *[Handwritten date]*
22/11/2021

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2.019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC”.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CONDEPHIC compõe-se dos seguintes Membros Titulares e Suplentes, indicados pelos órgãos competentes e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Um representante da Câmara Municipal;

II – Dois representantes de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Arquitetura ou Engenharia Civil;

III – Dois representantes da Prefeitura Municipal;

IV – Dois representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sendo um Engenheiro Civil e um Arquiteto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19.11.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A alteração suscitada se faz necessária diante de diversos entraves administrativos que versam sobre o assunto, sobretudo no que concerne a agilidade na tomada de decisões, ressaltando que os Membros dos órgãos indicados são atuantes e participativos, o que contribuirá para a desburocratização dos processos, visando a célere resolução de relevante interesse público.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19.11.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 4º: O CONDEPHIC compõe-se dos seguintes Membros Titulares e Suplentes, indicados pelos órgãos competentes e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Arquitetura;

IV - Dois representantes da Prefeitura Municipal;

V - Um representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;

VI - Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

Art. 5º: O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Para fins de recondução de que trata o caput deste Art. serão consideradas as gestões a partir da vigência do próximo mandato.

Art. 6º: O Conselho reunir-se-á e procederá conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º: O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

TÍTULO II - Do Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC (STAC)

Art. 8º: O Conselho será assessorado pelo Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC - STAC, órgão vinculado ao Departamento de Engenharia e composto por, no mínimo, um(a) arquiteto(a) e um(a) auxiliar administrativo, tendo esse Setor as seguintes atribuições:

I - Fornecer os subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;

II - Analisar e subsidiar, tecnicamente, o Conselho na emissão dos pareceres;

III - Elaborar proposições e estudos atinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho, quando solicitado por este;

IV - Planejar e efetuar as medidas previstas nos incisos VI e XI do Art. 3º desta lei, quando solicitado pelo Conselho;

V - Manifestar-se sobre projetos e propostas de construção, reforma, reparação, restauração e demolição em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais.

VI - Fornecer subsídios técnicos para a definição da área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações adequadas.

VII - Quando necessário, orientar sobre a preservação de bens que não envolvam tombamento.

VIII - Vistoriar o bem tombado, indicando, se julgar necessário, os serviços e obras que devam ser executados, desfeitos ou refeitos.

IX - Proceder à vistoria após o retorno dos bens móveis trasladados dentro ou fora do Município para verificar a sua integridade.